



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

NUMERAÇÃO SEQUENCIAL	LICITAÇÃO PÚBLICA	0051/2018
	TOMADA DE PREÇOS	002/2018

O MUNICIPIO DE PEDRA BONITA - MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.640.429/0001-06, com endereço na rua Leopoldina de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público a abertura do **Processo Administrativo Licitatório nº. 0051/2018 – Tomada de Preços** do tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL nº. 002/2018**, regido pela Lei Nacional nº. 8666/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, objetivando contratação de empresa para execução de obra de campo de futebol com vestiário na comunidade do Córrego dos Quintão, Município de Pedra Bonita – MG. Contrato de Repasse OGV nº.1.038.128-10/2017. MINISTERIO DO ESPORTE. Os envelopes serão recebidos na sede administrativa da Prefeitura Municipal no endereço acima e abertos na data e horários discriminados abaixo:

O procedimento licitatório obedecerá integralmente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores e Artigos 22, II § 2º, 23.

Recebimento dos envelopes: 05/06/2018 às 12:30 horas

Abertura dos envelopes: 05/06/2018 às 12:30 horas

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1 – O Presente edital tem por objetivando contratação de empresa para execução de obra de campo de futebol com vestiário na comunidade do Córrego dos Quintão, Município de Pedra Bonita – MG. Contrato de Repasse OGV nº.1.038.128-10/2017. MINISTERIO DO ESPORTE.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA

Da Contratação

2.1 – A Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, através da CPL convocará a empresa vencedora desta licitação para assinar o contrato administrativo no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nacional nº. 8666/1993.

2.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2.3 - A assinatura do contrato será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, cujo endereço se encontra no preâmbulo deste.

2.4 – Fica facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato administrativo no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado de conformidade com o ato convocatório se for o caso, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81 da Lei Nacional nº. 8666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5. O contrato administrativo terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o §1º do art. 57 da Lei Nacional nº. 8.666/1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA

Das condições de Participação

3.1. Não poderão participar desta licitação a pessoa jurídica que:

3.1.1. Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer Administração Pública, seja federal, estadual ou municipal;

3.1.2. Tenha sido declarada inidônea por qualquer Administração Pública, seja federal, estadual ou municipal;

3.1.3. Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

3.1.4. Sejam estrangeiras e não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.5. Sejam integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.1.6. Tenha em seu quadro de pessoal servidor (a) público (a) que participe da sua gerência ou administração, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma da legislação municipal ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Município detenha, direta ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;

3.4. Poderão participar desta licitação:

3.4.1. Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.4.2. Será admitida na licitação a participação de Microempresas – ME – e Empresas de Pequeno Porte – EPP – devidamente enquadradas na Lei Complementar Nacional nº. 123/2006.

3.4.3– Estarão habilitadas a concorrerem ao presente certame, todas as pessoas jurídicas que estiverem cadastradas na Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, ou se cadastrarem até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme prevê o § 2º do art. 22 da Lei Nacional nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações;

3.4.4 – Para se cadastrarem nesta Prefeitura são exigidos os seguintes documentos:

a - carta de credenciamento indicando a pessoa que representará a licitante na licitação, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos;

b – carteira de identidade e CPF do representante;

c - registro comercial (caso de empresa individual), inciso II do art. 28 da Lei Nacional nº. 8.666/1993.

d - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (sociedade comercial), conforme inciso III do art. 28 da Lei Nacional nº. 8.666/1993;

e – cartão de CNPJ da pessoa jurídica;

f - certidão negativa de débito junto ao INSS nos termos do art 29 inciso IV da Lei 8.666/93;

g - certificado de regularidade relativo ao FGTS com base art 29 inciso IV da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. A apresentação dos documentos de cadastramento não isenta a entrega do envelope pertinente dos Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.

4 – CLÁUSULA QUARTA

Das Sanções Administrativas

4.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato administrativo dentro do prazo estipulado ou prorrogado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida e, suspensão por 12 (doze) meses para licitar ou contratar com a Prefeitura.

4.7. o disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei Nacional nº. 8.666/1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quando ao prazo e preço.

4.8– O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato referente a um período de até 30 (trinta) dias, após este prazo serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme estipulado no art. 86 da Lei Nacional nº. 8666/1993.

4.9. A multa a que alude esta clausula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

4.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

a – advertência;

b – multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.10 – As sanções previstas no item 4.3 são aplicadas alternativamente e, de acordo com a gravidade do caso, salvo a sanção por multa, que poderá ser aplicada cumulativamente as outras.

4.11. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem anterior poderão também ser aplicadas a contratante que, em razão do contrato administrativo:

a – Tenha sofrido condenação definitiva por participarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b – tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c – demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.12. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

4.13. Notificado do processo para apuração de penalidade, a contratada poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei Nacional nº. 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.14. As sanções administrativas passíveis de aplicação à contratada não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

5 - CLÁUSULA QUINTA

Da Apresentação das Propostas

5.1 - A Empresa Licitante deverá apresentar sua proposta em 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em características destacados, sendo o Envelope 01 denominado de “Documentação de Habilitação” e o Envelope 02 denominado de “Proposta de Preço”.

5.2 - Os Envelopes acima referidos deverão ser apresentadas até às 12:30 horas do dia 05 de junho de 2018. Deverão estar hermeticamente fechados com os seguintes dizeres:

“PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
PROPONENTE:.....”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.
PROPONENTE:.....”

5.3 - Os Envelopes de “Documentação de Habilitação” e de “Proposta de Preços”, quando não timbrados da própria Empresa Licitante, deverão conter a Razão Social, Endereço e CNPJ.

5.4 - Não serão aceitas propostas enviadas via FAC-SÍMILE ou documento eletrônico (e-mail).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a CPL no endereço indicado neste Edital e conter os 02 (dois) envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

6 - CLÁUSULA SEXTA

Da Documentação de Habilitação

6.1 - O Envelope de “Documentação de Habilitação”, devidamente lacrado, deverá conter os seguintes Documentos:

6.1.1 - Habilitação Jurídica

- a - Registro Comercial da empresa no caso de firma individual;
- b - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com sua última alteração em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas da ata da última eleição da diretoria;
- c - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - Regularidade Fiscal e trabalhista

- a - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- c – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- e - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS;
- f - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g – Prova de regularidade relativa à Justiça Trabalhista (CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – Lei Nacional nº. 12440/2011);

6.1.3 – Qualificação Econômico/Financeiro

- a - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;

6.1.4 – Qualificação técnica

- a – Registro ou inscrição no CREA, que comprove atividade relacionada como o objeto;
- b – certidão de regularidade da empresa e do responsável técnico pela mesma junto ao CREA;
- c – Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante ou que seu responsável técnico já prestou ou esteja prestando serviços, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento. O atestado deverá ter chancela do (CREA).
- d - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.
- e - Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- f - Declaração de vistoria, que será concedida pela Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, após:
 - g – Vistoria aos locais de execução dos serviços pelo engenheiro responsável técnico da empresa devidamente qualificado, cujo documento deverá ser apresentado no ato da vistoria.
- 2 – As vistorias indicadas no subitem 1 deverão ser realizadas até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, devendo ser agendada com antecedência, para que ocorra em horário de expediente normal da Prefeitura e com o acompanhamento do encarregado do Município de Pedra Bonita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.5 – Demais documentos

- a – Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;
- b – Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c – Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, e que se compromete a comunicar ocorrência a de fatos supervenientes;
- e – Declaração expressa de que possui conhecimento de todas as informações e condições do local de execução da obra;
- f – Declaração expressa de enquadramento da empresa licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, para fins de direitos;
- g- Declaração de que não existem fatos impeditivos para habilitação
- h – Alvará de licença de localização e funcionamento.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo licitatório;

6.2.1. A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado em cópia, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.

6.3 – Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4 – os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz; se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filias. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

6.5 – A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita dispensará a apresentação dos documentos nele contidos e que estejam com vigência plena, ou seja, dentro do prazo de validade.

6.5.1. É de responsabilidade da licitante ter conhecimento se os documentos cadastrados estão dentro do prazo de validade ou não.

6.6 – No caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral - CRC, a documentação relacionada nesta cláusula, o licitante deverá complementar, no envelope de habilitação, a documentação exigida em original ou em cópia autenticada, sob pena de inabilitação a não observância desta exigência;

6.7 – A CPL julgará habilitada a Empresa Licitante, que apresentar as documentações solicitadas na nesta Cláusula, sem rasuras, emendas, em original ou cópias autenticadas, com vencimentos dentro do prazo exigido e quando não houver menção de prazo de validade do documento, este será de 180 (cento e oitenta) dias da abertura dos envelopes de habilitação.

6.8. Sob pena de inabilitação, serão aceitos somente documentos redigidos em língua portuguesa, legíveis e sem rasuras.

6.9. Serão considerados inabilitados os licitantes que não atenderem ao disposto neste Edital, deixando de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na em desacordo com o edital.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA

Da Proposta de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 - O Envelope de “Proposta de Preços”, devidamente lacrado, sem rasuras ou emendas deverá conter o que especifica o objeto do presente Edital, em papel timbrado da empresa, ou então, em papel com aposição do carimbo de identificação da Empresa Licitante, devendo conter:

7.1.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

7.1.2. Nome do representante legal da empresa;

7.1.3. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

7.1.4. Valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso.

7.1.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

7.1.6. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma.

7.1.7. CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail.

7.1.8. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

7.2 - A proposta deverá ser apresentada digitada, preferencialmente em (01) uma via, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emenda ou rasura, e atender a todas as exigências contidas neste EDITAL. Ao final será identificada e assinada, acondicionada em envelope não transparente e fechado que contenha a identificação conforme estipulado neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.1 – O Licitante poderá utilizar como sua proposta comercial, o modelo da Planilha de Custo/Serviços, constante do Projeto Executivo, preenchendo-a de acordo com as instruções nele existentes, bem como atendendo a todos os requisitos previstos neste edital;

7.2.2 – O Licitante deverá apresentar cronograma físico financeiro de execução dos serviços, observando a vigência do contrato;

7.3 - A proposta depois de aberta se acha vinculada à Licitação pelo seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer inclusões ou alterações no sentido de serem sanadas falhas ou omissões, assim como não será permitida a sua retirada ou desistência por parte do proponente.

7.4 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando à todas as cláusulas e condições deste Edital.

7.5. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

7.6. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.7. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

7.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Pregoeira.

8 - CLÁUSULA OITAVA

Do reajustamento de preços

8.1 – Os preços dos serviços contratados serão irrealizáveis, salvo no caso previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nacional nº. 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9- CLÁUSULA NONA

Da Reunião da Licitação

9.1 - Na data, local e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital a CPL, realizará a reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e se houver possibilidade dos que contém as PROPOSTAS.

9.2 - Recomenda-se aos Licitantes interessados em participar da sessão, que se façam presentes pelo menos 15 (quinze) minutos antes do prazo de abertura;

9.3. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.4. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

9.4.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.4.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

9.5. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

9.6. Os documentos relativos à representação deverão ser apresentados à CPL antes da abertura dos envelopes “Documentação” e “Propostas”;

9.7. A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da empresa.

9.8. A documentação apresentada na sessão credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

9.9. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos envelopes diretamente à CPL, na data, hora e local indicados neste Edital.

9.10. O licitante, preferencialmente, deverá providenciar a autenticação de seus documentos em cartório competente. Todavia, de acordo com o art. 32 da Lei Nacional nº 8.666/1993, a CPL realizará as autenticações, devendo os licitantes interessados dirigirem-se à CPL até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

dia anterior ao da abertura da sessão pública, portando os respectivos originais. A Comissão não estará obrigada a autenticar cópias no dia da sessão pública, a fim de se evitarem prejuízos aos procedimentos do certame, não podendo o licitante alegar prejuízos advindos da não observância destas orientações.

9.11. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a CPL no endereço da sede da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

9.12 - A reunião de licitação se desenvolverá como segue:

9.13 - Abertura da reunião;

9.14 - Credenciamento dos representantes presentes;

9.15 - Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos Licitantes;

9.16 - Rubricas da CPL e Licitantes em todos os documentos apresentados;

9.17 - Apreciação dos documentos;

9.18 - Devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados, desde que não tenha sido interposto recurso;

9.19 - Não tendo sido interposto recurso quanto à habilitação, que será feito expressamente pelos Licitantes e deverá constar na ata, serão abertos os envelopes contendo as propostas dos Licitantes habilitados;

9.20 - Interposto recurso, a reunião será suspensa, sendo comunicado aos Licitantes de seu conteúdo e decisão, bem como do reinício dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.21 - A abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas será realizada em ato público com a lavratura de ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela comissão;

9.22- As propostas serão rubricadas pelos Licitantes presentes e pela CPL;

9.23- É facultada a comissão ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou de informação que deveria constar da habilitação ou da proposta;

9.24 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

9.25- Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.26. Caso a CPL julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da CPL, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.27. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.28. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA

Do Julgamento das Propostas

10.1 – Para as finalidades desta cláusula e de conformidade com a planilha de serviços/custos (Anexo I), o Valor Global Estimado (VGE) desta licitação é de R\$ 244.814,63 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e quatorze reais e sessenta e três centavos), sendo este, o valor máximo admissível, para as propostas a serem apresentadas.

10.2 - A CPL, considerando as empresas manifestantes no processo habilitadas, procederá após o encerramento da reunião de habilitação, e com aprovação de todos os participantes, a abertura dos Envelopes de “Proposta de Preços”, e o julgamento das empresas licitantes, declarando vencedora a empresa que apresentar a proposta de menor preço por empreitada global.

10.3 – Na hipótese de divergência entre os valores de parcelas de planilhas e o valor global da proposta, prevalecerá a proposta que apresentar o menor preço global.

10.4 – A classificação das propostas far-se-á pela ordem crescente de preços.

10.5 – Será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço global, desde que atendidas às especificações do objeto licitado e as normas deste edital.

10.6 - O prazo mínimo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.

10.7 - No ato da abertura das propostas pela CPL se a empresa licitante não atender às exigências do presente Edital será desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8 - Precedendo o julgamento, a proposta será analisada tecnicamente pelo setor requisitante, através da qual serão desclassificadas as que não satisfizerem as exigências do Edital.

10.9 - Nessa fase será desclassificada a proposta que não satisfaça integralmente ao exigido pelo presente Edital, se apresentar preços excessivos ou se manifestamente inexequíveis, bem como aqueles que apresentarem valor a ser adjudicado inferior ao valor de faturamento mínimo definido na proposta.

10.10. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.11. A CPL verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.12. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.13. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 10 (dez) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de até 02 (dois) dias, contados da comunicação da CPL, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.14. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.15. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa e empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a CPL convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.16. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.18. produzidos no País;

10.19. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.20. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.22. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a CPL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.23. Será desclassificada a proposta que:

10.24.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital; 10.25.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.26.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

10.27.4. contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.28.5. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato; 10.29.5.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor informado pela Administração. 10.30.5.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de até 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do inciso II do art. 48 da Lei Nacional nº 8.666/1993, sob pena de desclassificação.

10.31. Também será desclassificada a proposta cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.

10.32. Se a proposta de preço não for aceitável, a CPL examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.33. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a CPL passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.34. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo!

10.35. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a CPL encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.36. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.37. O resultado do certame será divulgado na imprensa oficial.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Classificação Orçamentária

11.1 - A despesa decorrente da execução do resultado deste edital será acobertada pela classificação e dotação orçamentária, descrita abaixo: 02.03.27.812.0017.1011.44.90.51 – ficha 191.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Disponibilidade Financeira

12.1 - Os recursos financeiros para garantir a execução do resultado do Processo Licitatório são distribuídos de acordo com a cláusula décima deste Edital.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Do Pagamento

13.1 - O pagamento será efetuado mediante cronograma, medição e emissão da respectiva nota fiscal, através de ordem de pagamento a ser creditada na conta da empresa vencedora do presente certame.

13.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

13.3 – ao efetuar a medição a contratante deverá fornecer relatório fotográfico das etapas até então realizadas.

13.4. O fiscal do contrato só atestará a execução dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

13.5. A cada pagamento a contratada a Administração, por meio do setor responsável pelo pagamento, poderá realizar consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação.

13.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, o setor responsável pelo pagamento deve notificar, por escrito, para que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o contrato regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

13.7. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá abrir processo de apuração de penalidades contratuais podendo, ainda, adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.9. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, pelo setor responsável pelo pagamento, até que se decida pela aplicação de penalidades ou mesmo pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação;

13.10. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

13.11. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

13.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no contratante em favor da contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

13.13. Fica desde já reservado a contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

13.14. A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

13.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.16. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à contratada e esta terá o prazo de 10 (dez) dias para tais correções, ficando o pagamento pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para a contratante.

13.17. O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado a juízo da contratante, mediante o exame das justificativas da contratada.

13.18. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à contratante, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

13.19. Os pagamentos efetuados pela contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da emissão da Nota Fiscal

14. 1- A Nota Fiscal Fatura, deverá conter os seguintes dados:

a - Prefeitura Municipal de Pedra Bonita.

b - CNPJ 01.940.429/0001-06.

c - Rua Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, Estado de Minas Gerais, CEP3 nº. 5.364 - 000

d - Inscrição Estadual Isenta

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Dos Recursos

15.1 - Dos atos praticados pela CPL, cabem recursos hierárquicos nas formas e prazos estabelecidos pelo art. 109 da Lei Nacional nº. 8.666/1993. Referidos recursos deverão ser protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, na Rua Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, estado de Minas Gerais, endereçada a CPL.

15.2 - Das decisões pertinentes à presente licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, para os casos de:

15.2.1 - Habilitação ou inabilitação de licitantes;

15.2.2 - Julgamento das propostas;

15.2.3 - Anulação ou revogação da licitação;

15.2.4 - Indeferimento do pedido de inscrição no registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

15.2.5 - Rescisão do contrato pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.2.6 - Aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.3 - O recurso previsto no sub-ítem 15.2.1 e 15.2.2, terá efeito suspensivo, podendo, no entanto, as autoridades competentes, motivadamente e presentes razões do direito e do interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.4 - O recurso acima mencionado, uma vez interposto deverá ser comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação referida.

15.5 - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal ou a quem este indicar por delegação, por intermédio do agente que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou se não o fizer, deverá neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente para julgá-lo. Nesse caso, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

15.6. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

15.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Das impugnações ao Edital

16.1 – Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Decairá do direito de pedir providências ou impugnar o ato convocatório o licitante que não fizer até o 2º (segundo) dias útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

16. 2 – As petições deverão ser protocolizadas junto a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita – MG, sito na rua Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, estado de Minas Gerais, no horário de 12h às 16h, de segunda à sexta-feira, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 3 (três) dias úteis.

16. 3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

16.4 – Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer o procedimento abaixo:

16.4.1. somente serão válidos os documentos originais;

16.4.2. quando encaminhados via FAX ou outro meio eletrônico, esses documentos serão válidos por até 24 (vinte e quatro) horas, tempo em que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto ao Município, mais precisamente a autoridade subscritora do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

16.4.3. não protocolado na forma definida acima, a CPL não apreciará o teor dos citados documentos.

16.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Das Condições Gerais

17.1 - Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelo interessado por escrito junto à CPL, através do telefax (31) 3872-9103, ou na Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, na Rua Leopoldino de Almeida n.º 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, estado de Minas Gerais, quando o assunto se relacionar aos termos do Edital .

17.2 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, sem que esses atos gerem direitos a indenizações ou compensações aos licitantes e ou participantes, conforme disposição do art. 49 da Lei Nacional 8.666/1993 e posteriores alterações.

17.3 - Não protocolado na forma definida, não serão apreciados os méritos dos documentos.

17.4 - A Empresa Licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta inicial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos limites, conforme preceitua o art. 65, § 1º da Lei Nacional nº. 8.666/1993, podendo ainda a duração do contrato ser alterada de conformidade com o art. 57 da referida Lei.

17.5 – Assiste a Prefeitura Municipal, o direito de exigir esclarecimentos sobre qualquer dúvida que possa ocorrer em relação ao conteúdo das propostas, e, ainda, solicitar dados adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

17.6 - A apresentação da proposta pelo licitante subentende o conhecimento integral dos termos deste Edital e da Lei Nacional nº. 8.666/1993 e suas alterações.

17.7 - Findo o prazo de recebimento da documentação de habilitação e das propostas estabelecidas no preâmbulo deste EDITAL, não será permitida, em hipótese nenhuma, qualquer retificação da documentação de habilitação e/ou das propostas, após a entrega destas.

17.8 - A CPL ou autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências, objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedado a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

17.9 - Nenhuma despesa com tributos, encargos sociais, ou qualquer outra que não tenha sido incluída no preço da proposta, poderá ser creditada à Prefeitura Municipal de Pedra Bonita.

17.10 - O Licitante adjudicado se responsabilizará pelos encargos sociais, previdenciário, trabalhista e tributário de qualquer espécie, que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano direto ou indireto, seja à Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, seja a seus servidores.

17.11 - Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este EDITAL, serão resolvidos pela CPL.

17.12 – É parte integrante do presente edital os Anexos I, II, III, IV ,V,VI,VII, e VIII sendo que o último trata-se da minuta do contrato.

17.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.14. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

17.15. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

18.17. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.18. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do art. 32, § 5º, da Lei Nacional nº 8.666/1993.

18.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.20. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.21. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.22. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço rua Leopoldino de Almeida, nº. 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, estado de Minas Gerais, e também poderá ser lido e/ou obtido nos endereços eletrônicos da prefeitura municipal de Pedra Bonita, nos dias úteis, no horário das 12:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, inclusive endereço do qual poderá ser examinado e adquirido o projeto básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedra Bonita (MG), 02 de maio de 2018.

Deivid Henrique Martins da Silva
Presidente da CPL

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO BÁSICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0051/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a)

_____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do signatário: _____

(Representante Legal)

Obs.: 1) Deverá estar indicado o nome do signatário e utilizar preferencialmente o carimbo padronizado da empresa;

2) Deverá estar obrigatoriamente com firma reconhecida em cartório



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0051/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº
....., **DECLARA**, sob as penas da Lei em cumprimento ao
disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

* **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().**

_____, _____, de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0051/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

DECLARAÇÃO

_____ inscrita no CNPJ N° _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, cumprindo, portanto plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO estabelecidos no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

_____, _____, de _____ de 2018

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V- DECLARAÇÃO (MODELO)

Declaração expressa da disponibilidade de todos os equipamentos, instalações e materiais solicitados para o cumprimento das obrigações, objeto da Licitação nº. 0051/2018 – Tomada de Preço nº. 002/2018 e que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e que concorda com os termos do edital, declara ainda que os documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:		
NOME DO RESPONSÁVEL:		CARGO NA EMPRESA:
NOME DO RESPONSÁVEL:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO (MODELO)

Declaramos que temos conhecimento de todas as informações e das condições (vistoria) do local de execução da obra.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CEP:	FONE:	FAX:
E-MAIL:		
NOME DO RESPONSÁVEL TECNICO (engenheiro):		CARGO NA EMPRESA:
NOME DO RESPONSÁVEL TECNICO (engenheiro):		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER UMA ME OU EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0051/2018 – TOMADA DE PREÇOS N° 002/2018

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), de acordo com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

_____, _____, de _____ de 2018.

(Local e Data)

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII MODELO DE MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N°0051/2018
TOMADA DE PREÇO N°002/2018

Termo de contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n°. 01.640.429/0001-06, com sede na Rua Leopoldino de Almeida, n°. 290, Centro, Pedra Bonita, estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Adriano Teodoro do Carmo, brasileiro, viúvo, produto rural, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural do município de Pedra Bonita, estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n°., Inscrição Estadual n°., com sede na rua _____, n°. ____, bairro _____, cidade de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, _____(nacionalidade), _____(estado civil), _____(profissão), portador da Carteira de Identidade n°. _____, devidamente inscrito no CPF sob o n°. _____, residente e domiciliado na rua _____, n°. _____, bairro _____, cidade de _____, estado de _____, CEP.: _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar de comum acordo o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, o qual obedecerá as disposições da Lei Nacional n°. 8.666/1993 e demais legislações sobre a matéria em casos omissos, obedecerá ainda ao Edital do Processo Licitatório n°. 0051/2018, modalidade Tomada de Preço n°. 002/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para execução de obra de campo de futebol com vestiário na comunidade do Córrego dos Quintão, Município de Pedra Bonita – MG. Contrato de Repasse OGV n°.1.038.128-10/2017. MINISTERIO DO ESPORTE.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1. A execução do presente contrato se dará de acordo as especificações e prazos previstos no projeto básico.

2.2. A execução dos serviços que possa interferir nas atividades da contratante deverá ser feita em período e horário pré-agendados com o fiscal do Contrato. Demais serviços a serem executados nas dependências do contratante devem ser realizados em dias da semana e em horário de expediente.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

3.1. O recebimento dos serviços deve ser efetuado pelos demandantes e pela fiscalização que verificarão a conformidade do objeto, demandado por meio de Ordem de Serviço, com as especificações constantes neste presente instrumento.

3.2. Quando cada serviço contratado for concluído, caberá à contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da contratante, a qual competirá, no prazo de 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

3.3. A contratante realizará análise minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes.

3.3.1. Após análise minuciosa, será lavrado Termo de Recebimento Provisório em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

3.3.2. A contratada fica obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

3.4. O termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas.

3.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução deste contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme planilha de quantitativa anexa à este contrato, firmada pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2 - No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

4.3 - O pagamento será efetuado por ordem bancária na conta da empresa Contratada, a vista de nota fiscal apresentada, após a conferência de execução e qualidade dos serviços executados e medidos, seguindo para tanto o cronograma.

4.4 – no momento da medição constante do item 4.3, deverá ser apresentado relatório fotográfico das etapas até então executadas.

V - CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

5.1 – Este contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contratados a partir da data de sua assinatura, conforme cronograma físico-financeiro anexo, podendo ser prorrogado nos termos legais.

5.2 – O prazo de entrega da obra é também de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da entrega à contratada da “AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS”, expedido pela contratada, podendo ser prorrogado nos termos legais.

VI – CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão realizadas através das seguintes dotações orçamentária: 02.03.27.812.0017.1011.44.90.51 – ficha 191.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA

I – Realizar a inscrição da obra no posto do INSS e providenciar a informação sobre seu valor para obtenção da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS);

II – Efetuar o recolhimento da ART – Anotação da Responsabilidade Técnica, entregando a contratante uma via de cada anotação, juntamente com o comprovante de quitação;

III – Efetuar o recolhimento mensal do Imposto Sobre Serviços – ISS;

IV – Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, fornecendo a contratada, mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, ferramentas, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos mesmos, em volume, qualidade e quantidade compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido e a fiel execução do objeto contratado, observando rigorosamente o estabelecido neste presente instrumento, nas cláusulas contratuais, na proposta de preços e na legislação vigente;

V – Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro das normas da ABNT em vigor, incluindo suas emendas e revisões;

VI - Na execução dos serviços, a contratada, deverá cumprir e observar que, contratada a execução de materiais inadequados no canteiro de serviço, a Secretário de Obras contrato oficiará a empresa Contratada neste sentido, para no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas efetuar a remoção destes materiais;

VII - Verificada a realização de serviços irregulares, a Secretário de Obras do Município oficiará a contratada sobre o fato, dispondo esta de prazo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento do ofício, para refazer tais serviços, os quais não serão pagos enquanto não estiverem perfeitamente regularizados;

VIII – A contratada não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da firma julgada vencedora, sem que previamente seja submetido a aprovação da Secretário de Obras;

IX - A execução de serviços e/ou obras se desenvolverá a critério da contratada, devendo sempre ser comunicado à Secretário de Obras, a execução de serviços em período noturno



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

e/ou nos feriados e nos finais de semana com a antecedência, mínima, de 48:00 (quarenta e oito) horas;

X - A Contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, inclusive de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços. Todos os custos com taxas, emolumentos, cópias e certidões e demais órgãos;

XI - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XII - A Contratada arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais, equipamentos etc;

XIII - A contratada obrigar-se-á a fornecer à contratante os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando solicitado;

XIV - A contratada obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguros de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originais de acidentes;

XV - A contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo, na execução do contrato. Quanto couber, deverá providenciar a construção de escoramentos, tapumes, proteções e andaimes;

XVI - É de exclusiva responsabilidade da contratada a guarda das obras, serviços, materiais e equipamentos utilizados até a final e definitiva entrega do objeto por este;

XVII - A contratada obrigar-se-á retirar todo entulho proveniente das obras e do serviço executados, bem como, após o término dos trabalhos, a efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas atingidas pelos mesmos;

XVIII - A contratada obriga-se a realizar às suas expensas, necessariamente em empresas especializadas ou profissionais devidamente aprovados pela Comissão de Obras, os ensaios tecnológicos que foram necessários à verificação do bom funcionamento das instalações efetuadas, de acordo com o estabelecidos pela ABNT, podendo a Secretário de Obras determinar a realização de outros ensaios que entender necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XIX - Obriga-se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ajuste;

XX - Exclui-se das disposições do subitem XIX a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originários da proposta apresentada pela Contratada na licitação que deu origem a esse contrato;

XXI - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXII - ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da obra, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

XXIII - Realizar visita ao local da obra a ser realizada para que tenha condições de avaliar toda complexidade e as exigências mínimas dos serviços de elaboração de laudo e projeto a serem desenvolvidos.

XXIV - Elaborar os trabalhos considerando sempre a qualidade dos projetos, os requisitos de segurança, funcionalidade, economia, facilidade na execução da obra, sua conservação, manutenção, durabilidade, preservação do patrimônio histórico, segurança do trabalho e o mínimo impacto ambiental.

XXV - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, saldando-os no momento adequado, uma vez que seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a contratada.

XXVI - Responsabilizar-se por todas assistências e providências cabíveis na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas ou causadores, durante toda a execução deste contrato, ainda que a ocorrência tenha ocorrido nas dependências da Prefeitura Municipal.

XXVII - Exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços, aplicação de glosas e abertura de processo de apuração de descumprimento contratual.

XXVIII – Adotar, durante a execução dos serviços, todos os cuidados necessários com vista a não danificar as partes que não serão objeto de intervenção, sendo responsável por quaisquer danos causados, inclusive, reparando-as ao seu estado original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XXIX – Os trabalhos deverão ser realizados em obediência às etapas previstas. No decorrer da execução dos trabalhos, qualquer item que esteja especificado ou qualquer situação identificada na análise das estruturas que gere dúvidas ou comprometam a boa execução do serviço deve ser notificado por escrito a contratante.

XXX- Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas da contratante.

XXXI - Notificar a Fiscalização por escrito, de todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados.

XXXII - Acatar as orientações dos Fiscais de Contrato e de seus substitutos legais, sujeitando-se a mais ampla fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

XXXIII - Prestar esclarecimentos a contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

XXXIV - Responder, civil, administrativamente e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da contratada e/ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, durante a execução dos serviços, adotando-se, no prazo máximo de 48 horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, à devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s) independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XXXV - Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso, além de cumprir as disposições normativas internas do Órgão, como horário de funcionamento, horário de prestação de serviços, respeitando as determinações quanto a restrições de áreas, segurança institucional, privacidade e segurança.

XXXVI - Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

XXXVII – Reconhecer os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Nacional nº. 8.666/1993.

DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas necessárias à execução do objeto;
- II. Permitir aos responsáveis pela prestação dos serviços, completo e livre acesso às dependências da Prefeitura Municipal, se necessário, possibilitando-os a executar os serviços contratados e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados e uniformizados;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por servidores especialmente designados podendo sustar, recusar mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no contrato;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do contrato;
- V. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VI. A contratante deve formalizar a aceitação da entrega da obra pela contratada por meio de Termo de Recebimento Provisório e depois com Termo de Recebimento Definitivo;
- VII. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim quando esta estiver acompanhada de toda a documentação pertinente e os serviços tiverem sido entregues definitivamente;
- VIII. Relacionar-se com a contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- X. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- XI – efetuar os pagamentos estipulados, conforme previsão editalícia e contratual.

VIII – CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O atraso injustificado na execução do presente contrato ensejará, à juízo da Contratante, multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato referente à um período de até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme estipulado no art. 86 da Lei 8666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 87 da Lei 8666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidade:

a – advertência;

b – multa de até 10% (dez por cento);

c – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública de Pedra Bonita, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 3º - Segundo os termos do art. 88 da Lei 8666/93, serão aplicadas as sanções previstas no § 2º, III e IV desta cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos por esta lei:

a – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b – tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 4º - Caso o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do contrato.

§ 5º - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” constantes do § 2º, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do ato, ao Prefeito Municipal;

§ 6º - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do § 2º, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

IX- CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nacional nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

9.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nacional nº 8666/1993;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo, nesse caso, reconhecidos os direitos da contratante, conforme art. 55, IX, da Lei Nacional nº 8.666/1993.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Nacional nº. 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão.

9.6. A rescisão de que trata o inciso I do subitem 10.3 acarreta as consequências previstas nos incisos e parágrafos do art. 80 da Lei Nacional nº. 8.666/1993, sem prejuízo das sanções prevista nesta mesma lei e neste contrato.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente contrato se vincula ao Edital do Processo Licitatório Pública nº.0051/2018, Tomada de Preço nº. 002/2018.

10.2. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei Nacional nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55 do referido diploma legal.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBRANÇA JUDICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato administrativo consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo ser exercido pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, os quais considera-se:

- a) fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- b) fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

Após a assinatura do Contrato, o CONTRATANTE promoverá reunião inicial, nas dependências da Prefeitura Municipal, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico e administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da contratada e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados, para dar início à execução do serviço, com vistas às obrigações contratuais.

As deliberações da citada reunião deverão ser registradas em Ata.

A contratante deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante.

A contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada perante o contratante e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A atuação do Fiscal do Contrato não diminuirá a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade da contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Edital, Projeto Básico, Contrato e seus anexos e proposta da contratada. O Fiscal do Contrato deverá conferir os documentos entregues pela contratada e, por ocasião da entrega das notas fiscais ou faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei Nacional nº 8.666/1993, e suas alterações:

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Abre Campo – MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pedra Bonita, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA
CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 051/2018.

ASSUNTO: Tomada de Preços nº. 002/2018.

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação

RELATÓRIO _____

Trata-se do Processo Licitatório nº. 051/2018, originário da Tomada de Preços nº 002/2018, cujo objeto é contratação de empresa para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

execução de obra de campo de futebol com vestiário na comunidade do Córrego dos Quintão, Município de Pedra Bonita - MG. Contrato de Repasse OGV nº.1.038.128-10/2017. MINISTÉRIO DO ESPORTE.

Para análise e parecer foram enviados a minuta de edital e minuta de contrato com seus respectivos anexos.

Breve relato, ao parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme retro referido, trata-se de processo administrativo objetivando a contratação de empresa para execução de obra de campo de futebol com vestiário na comunidade do Córrego dos Quintão, Município de Pedra Bonita - MG. Contrato de Repasse OGV nº.1.038.128-10/2017. MINISTERIO DO ESPORTE.

Pretende-se selecionar a empresa a ser contratada por intermédio de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, prevista no inciso II do art. 22 da Lei 8.666/93¹. *"In verbis"*:

"Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

II - tomada de preços;"

Por sua vez prescreve o parágrafo 2º do art. 22 supra citado:

¹ Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 – Regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

“§ 2º. Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.”

Ainda com relação ao conceito da Tomada de Preços, nos ensina a renomada professora Maria Sylvia Zanella di Pietro²:

“Tomada de Preços é a modalidade de licitação realizada entre interessados devidamente cadastrados ou que preencham os requisitos para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.”

No mais, é cediço que a Lei de Licitações e Contratos da Administração determina que as modalidades a que se referem os incisos I, II e III do artigo 22, (concorrência, tomada de preço e convite respectivamente), serão determinadas especialmente em razão do valor estimado da contratação, considerando os limites previstos nos incisos I e II do mencionado artigo 23.

“In verbis”:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

*I - para **obras e serviços de engenharia**:*

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

***b) tomada de preços** - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);*

c) concorrência - acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

*II - para **compras e serviços não referidos no inciso anterior**:*

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)." (grifo nosso).

Como se vê, a modalidade de licitação **Tomada de Preços** é aplicável aos casos de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado da contratação não ultrapasse R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou nos casos de aquisição de bens e outros serviços caso não ultrapasse o valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Destarte, tem-se que o caso em tela, cujo valor estimado é na ordem de **R\$ 244.814,63 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e quatorze reais e sessenta e três centavos)**, portanto, se enquadra no limite disposto na alínea "b" do inciso I do artigo 23, ensejando, de tal sorte, que a seleção da melhor proposta para a Administração seja realizada por intermédio de Processo Licitatório sob a modalidade Tomada de Preços.

Quanto aos procedimentos referentes às licitações para execução de obras e prestação de serviço, indispensável atender as exigências dispostas no art. 7º da LLCA. Vejamos:

"Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º ...

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso. "(grifo nosso).

Como se vê, a legalidade das licitações para contratação de obras e serviços condiciona-se ao atendimento, concomitantemente, dos requisitos previstos nos incisos do §2º supra.

"*In casu*", os autos do Processo Licitatório nº. 051/2018 devem atender na totalidade todas as exigências dispostas no artigo 7º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a fim de que a sua regularidade não possa ser questionada.

A divulgação do Edital é obrigatória pela imprensa oficial e particular nos termos e prazos do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93. Sendo este o instrumento pelo qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura de Concorrências, de Tomada de Preços, de Concurso e de Leilão, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas.

Quanto à **Minuta do Edital**, essa se encontra de acordo com as exigências legais previstas no artigo 40 da Lei Federal nº. 8.666 de 1993, estabelecendo as condições para participação na Tomada de Preços, os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, os recursos cabíveis, as obrigações da contratada e da contratante e as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CEP 35.364-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ainda, em relação à Minuta Contratual, esta obedeceu as disposições contidas no artigo 55 da LLCA, vez que definiu com clareza e precisão as condições para a execução do referido contrato, expressas em cláusulas que definiram os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação.

CONCLUSÃO_-

Ante o exposto, no que tange única e exclusivamente à Minuta do Edital, bem como a Minuta Contratual, onde ambos encontram-se perfeitamente de acordo com a legislação vigente, opinamos pelo prosseguimento do feito.

É o parecer, salvo melhor juízo, meramente informativo e não vinculativo.

Pedra Bonita/MG, 24 de maio de 2018.

Davi Dornelas Alves Vieira

OAB/MG 147.655